

TERMO DE CONVÊNIO

(MINUTA)

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOSTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à prefeitura municipal situada na Avenida Brasil, 1431, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 6.263.201-1/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.697.089-77, residente na Rua República Argentina, nº. 1.478, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO 1** e, do outro, O **MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.924.290/0001-69, com sede na Rua Presidente Costa e Silva nº 290, centro, por intermédio do Prefeito Municipal o Senhor **EDSOM LUIZ BAGETTI**, brasileiro, casado, atualmente, residente e domiciliado na Rua Prefeito Ernesto Tonini, s/nº, nesta cidade de Pérola D'Oeste – PR, portador do C.P.F/MF nº 629.393.609-44 e da Carteira de Identidade RG nº 3.719.625—8SSP-PR, doravante denominado de **MUNICÍPIO 2**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO** com fundamento às normas contidas na Lei n.º 1.488/2024 do Município de Pérola D'Oeste e a Lei Municipal nº xxx de Santo Antônio do Sudoeste, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto garantir Oferta de Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco que necessitam ser afastadas do meio em que vivem, conforme disposto no Estatuto da Criança e Adolescente, residentes no Município de Pranchita, envolvendo transferências de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO MUNICÍPIO 1:

Nomeia como gestora do presente Termo de Convênio a Sra. Daniela Siluandra Strapazon Priamo, Secretária Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 2:

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 2:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pelo MUNICÍPIO 1;

- d) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- e) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo MUNICÍPIO 1;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 1:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Convênio;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, aos processos, documentos e informações relacionadas a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, conforme o caso;
- e) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- f) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal;
- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante o pagamento dos encargos, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outro órgão, congênere ou não;
- j) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- m) Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

- n) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, nesta efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- o) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, o Município 2 transferirá ao Município 1, a importância mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais nos termos da Lei Municipal nº xxxxxxxx, do Município 1, e Lei Municipal nº 1.488, de 09 de abril de 2024, do Município 2.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Município 1, compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Prestar contas, na forma bimestral, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a finalizar o bimestre, durante toda a vigência do presente Termo de Convênio, de acordo com os critérios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas.

6.2. A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

6.3. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência pelo prazo de um ano, contado de sua assinatura, podendo ser aditivado por convenção mútua das partes e mediante novo ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente vedado:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar às sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014, aplicado subsidiariamente ao caso em voga bem como demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Convênio ou do plano de trabalho, após, solicitação fundamentada do Município 2 ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) redução do valor global, sem limitação de montante;
- b) prorrogação da vigência, observado o limite total que não exceda a cinco anos;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução do Convênio;
- b) ajustes da execução do objeto do convênio no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no meio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se subsidiariamente os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

14.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, xx de xxxxxx de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Ricardo Antônio Ortinã
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA D'OESTE

Edsom Luiz Bagetti
Prefeito Municipal